

Processo nº 13114/2017

ML-22/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 3 de abril de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 34/17

PROTOCOLO GERAL N.º 2.259/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a publicação digital dos atos oficiais do Município, substituindo a publicação impressa.

Justifica-se a presente propositura tendo em vista que existe uma forte tendência no sentido de eliminar os gastos e entraves gerados com a exigência da imprensa oficial escrita, tanto que vários entes públicos importantes, entre eles o Município de São Paulo, o Distrito Federal, os Tribunais de Justiça e vários Tribunais de Contas Estaduais, não possuem mais a versão impressa do Diário Oficial, substituindo-a pela disponibilização no sítio oficial.

Com o avanço irrefreável da informática e o advento de tecnologias cada vez mais modernas, verdadeiras revoluções têm sido desencadeadas nas estruturas sociais. De um lado, é cada vez mais visível o acelerado processo de inclusão digital que o país atravessa. De outro, é igualmente expressiva a rapidez da difusão de informações em meio eletrônico e o aumento do número de computadores conectados à Internet.

Essa tendência é fruto da constatação de que a publicação eletrônica atinge um número muito maior de receptores do que a publicação impressa, pois não há diferença alguma, quanto à dimensão formal, entre a publicação dos atos do Poder Executivo Municipal por meio impresso e por meio eletrônico.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.
PGM/fcl.

PROJETO DE LEI N.º 34/17 – P.G. N.º 2.259/17

Dispõe sobre a publicação digital dos atos oficiais do Município, substituindo a publicação impressa, dando outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º As divulgações oficiais dos atos administrativos, processuais e legais do Município de São Bernardo do Campo, assim como notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, serão realizadas exclusivamente por meio da versão digital do jornal “Notícias do Município”.

Parágrafo único. A versão digital das publicações do jornal de que trata esta Lei substitui a versão impressa, devendo ser obrigatoriamente produzidas, contudo, 2 (duas) cópias impressas de cada edição, uma para arquivo no serviço de documentação do Município de São Bernardo do Campo e outra para guarda da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Art. 2º O jornal “Notícias do Município” será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Município de São Bernardo do Campo, <http://www.saobernardo.sp.gov.br>, para acesso público por qualquer interessado, gratuitamente e independente de prévio cadastramento.

§ 1º A publicação no jornal “Notícias do Município” atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§ 2º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Lei específica.

Art. 3º As publicações no jornal “Notícias do Município” serão coordenadas pela Secretaria de Comunicação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto o funcionamento do jornal de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Comunicação.

Processo nº 13114/2017

Projeto de Lei fls. 2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo,
3 de abril de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito